



SINDEGTUR-PR
SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO PARANÁ
Rua José Blanchet, 168 Bacacheri CEP: 82.600-580 Curitiba Pr
CNPJ 75.768.614/0001-17 Fones (41) 3022-0448 / 9631-9543
www.sindegtur-pr.com.br presidente@sindegtur-pr.com.br

ESTATUTO DO SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDEGTUR/PR

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO

Art.1º O Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Paraná, que usará a sigla SINDEGTUR/PR, é uma entidade sindical de primeiro grau, filiado à Federação Nacional dos Guias de Turismo – FENAGTUR, e tem base territorial no Estado do Paraná, excetuando-se a região conhecida turisticamente como “Costa Oeste” com cento e sessenta quilômetros de extensão, hum mil trezentos e cinquenta km2 de área e dois mil novecentos e dezenove quilômetros de orla, entre Foz do Iguaçu e Guaíra, compreendendo os seguintes municípios: Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Itaipulândia, Missal, Diamante D’Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, Entre Rios do Oeste, Pato Bragado, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Terra Roxa e Guaíra.

Parágrafo único. O SINDEGTUR/PR é sucessor, por transformação, da Associação dos Guias de Turismo do Brasil – Secção Paraná, fundada em 1980 e registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Curitiba, sob nº 83.580 – Livro A-26, sucedendo-a de pleno direito em todos os direitos e obrigações.

Art. 2º O Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Paraná usará a sigla SINDEGTUR/PR, as insígnias e emblemas aprovados nas reuniões de Presidentes e Conselheiros Nacionais, realizadas por ocasião dos Congressos Brasileiros dos Guias de Turismo.

CAPÍTULO II OBJETIVO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º São objetivos e prerrogativas do SINDEGTUR/PR:

- I - representar o sindicato e interesses dos sindicalizados nas relações institucionais com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II - celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, instaurar dissídios coletivos, respeitado sua base territorial de atuação;
- III - eleger ou designar representantes da categoria nos interesses institucionais do sindicato;
- IV – estipular e arrecadar contribuições sindicais;
- V - representar seus associados, administrativa e judicialmente, na defesa dos direitos inerentes à categoria de Guias de Turismo;
- VI - promover a solidariedade entre os integrantes da categoria e desta com as demais entidades sindicais;
- VII - promover o desenvolvimento cultural e profissional da categoria;
- VIII - defender a preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural, turístico, paisagístico e do meio-ambiente do Estado do Paraná, a fim de fazer prevalecer os Princípios Constitucionais e Legislações aplicáveis;
- IX - manter contatos, associar-se e celebrar convênios com entidades nacionais e internacionais congêneres a fim de atingir seus objetivos;
- X - fomentar, estimular, participar e promover a realização de congressos, conferências, seminários, simpósios, cursos de formação básica, reciclagens e outros que objetivem a valorização e divulgação das atividades da categoria dos Guias de Turismo;
- XI - divulgar e fazer cumprir o Regimento Interno e Código de Ética Profissional da categoria;
- XII - participar de conselhos e comissões especializadas junto aos órgãos oficiais de turismo dos Municípios, Estados e União;



SINDEGTUR-PR

SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO PARANÁ

Rua José Blanchet, 168 Bacacheri CEP: 82.600-580 Curitiba Pr

CNPJ 75.768.614/0001-17 Fones (41) 3022-0448 / 9631-9543

www.sindegtur-pr.com.br presidente@sindegtur-pr.com.br

XIII - planejar, desenvolver e ministrar, em conjunto com os órgãos oficiais de turismo, cursos de formação, atualização e desenvolvimento profissional dos Guias de Turismo;

XIV - participar junto ao Ministério do Turismo e órgãos delegados, de todo planejamento educacional visando fixar conteúdos programáticos em cursos a serem ministrados para cadastramento e recadastramento dos Guias de Turismo, de acordo com a legislação vigente;

XV - exercer outras atividades que forem consideradas compatíveis pela Assembleia Geral.

Art. 4º O SINDEGTUR/PR terá sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em local que será estabelecido pela sua Diretoria e realizado suas Assembleias Gerais, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único: O local da sede do SINDEGTUR/PR será remunerado como endereço fiscal, cujo valor será estipulado pela sua diretoria.

Art. 5º O SINDEGTUR/PR terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DIREITOS E DEVERES

Art. 6º São direitos dos sindicalizados, desde que adimplentes com suas contribuições sindicais:

I - ter assento nas Assembleias Gerais, podendo debater e votar os assuntos em pauta, obedecendo às normas e procedimentos aprovados pela Diretoria;

II – candidatar-se a qualquer cargo eletivo desde que comprovado o tempo mínimo de 12 (doze meses) de sindicalizado.

III – votar em qualquer cargo eletivo desde que comprovado o tempo mínimo 06 (seis meses) de sindicalizado;

IV - representar, por escrito, à Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos ou que infrinja o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética Profissional e os interesses da categoria profissional;

V- frequentar a sede social e utilizar os serviços do sindicato;

Art. 7º São deveres dos sindicalizados do SINDEGTUR/PR:

I - respeitar e cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e demais regulamentos, instruções e decisões aprovadas pela Diretoria do Sindicato;

II - pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas ao Sindicato;

III - comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;

IV – manter atualizado seu cadastro junto ao SINDEGTUR/PR e ao Ministério do Turismo;

V - desempenhar as funções em cargos ou comissões nos quais tenham sido empossados;

VI - indenizar o Sindicato de quaisquer prejuízos que eventualmente tenham ocasionado, respeitado o devido procedimento legal, direito à ampla defesa e contraditório;

VII - zelar pelo bom nome do Sindicato e pela própria reputação.

Parágrafo único: Os Guias de Turismo são constituídos por três categorias classificadas de acordo com o Ministério do Turismo que são:

I - Guia de Turismo Regional

II – Guia de Turismo Excursão Nacional

III – Guia de Turismo Excursão internacional



SINDEGTUR-PR
SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO PARANÁ
Rua José Blanchet, 168 Bacacheri CEP: 82.600-580 Curitiba Pr
CNPJ 75.768.614/0001-17 Fones (41) 3022-0448 / 9631-9543
www.sindegtur-pr.com.br presidente@sindegtur-pr.com.br

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. São órgãos da Administração do SINDEGTUR/PR:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Ética;
- IV - Delegacias Regionais.

Parágrafo Único. A Diretoria é o órgão máximo de decisão administrativa do SINDEGTUR/PR, sendo assim composta:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 01 (um) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. No mês de abril do ano último ano do mandato, realizar-se-á Assembleia Geral para eleição da Diretoria, a ser convocada na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 10º. As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria serão realizadas mediante apresentação de chapas previamente constituídas de um presidente, um vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e Conselho Fiscal contendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes. As chapas devem ser apresentadas até 60 (sessenta dias) antes da data estabelecida para realização das eleições.

§ 1º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, exigindo-se em primeira convocação maioria absoluta dos sindicalizados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º O Conselheiro Nacional e respectivo suplente serão nomeados pelo Presidente dentre os membros da Diretoria, podendo ser destituíveis pelo Presidente em qualquer tempo.

Art. 11º. A possibilidade dos sindicalizados de concorrerem e ocuparem cargos eletivos para os órgãos do SINDEGTUR/PR está condicionada aos seguintes requisitos:

- I - ser sindicalizado há pelo menos 12 meses.
- II - estar quites com suas obrigações para o Sindicato nos últimos 02 (dois) anos e com a credencial de Guia de Turismo válida;
- III - não ter sofrido penalidades nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - não terem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes que o incompatibilizem com essa investidura.

Art. 12. Compete ao Presidente do SINDEGTUR/PR:



SINDEGTUR-PR

SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO PARANÁ

Rua José Blanchet, 168 Bacacheri CEP: 82.600-580 Curitiba Pr

CNPJ 75.768.614/0001-17 Fones (41) 3022-0448 / 9631-9543

www.sindegtur-pr.com.br presidente@sindegtur-pr.com.br

I - representar o sindicato em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, manter intercâmbio com as entidades estaduais, nacionais e estrangeiras congêneres e representar o Sindicato em conclave nacionais e internacionais;

II - coordenar a ação da Diretoria;

III - distribuir entre os Diretores as atribuições e responsabilidades da gestão;

IV - convocar e presidir Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e quaisquer comissões que venham a ser criadas, salvo as de eleições;

V - despachar e assinar com o Tesoureiro todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial;

VI - representar o SINDEGTUR/PR junto às entidades federais, estaduais, municipais e organismos públicos e privados internacionais;

VII - dirigir o SINDEGTUR/PR sob os preceitos do presente Estatuto, do Regimento Interno e Código de Ética Profissional;

VIII - adquirir, onerar, alienar bens móveis e imóveis, administrar o patrimônio do SINDEGTUR/PR, mediante deliberação da Diretoria e Conselho Fiscal

IX - coordenar e gerir todos os serviços do SINDEGTUR/PR, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e admitir empregados, parceiros, colaboradores e profissionais que prestem serviços de qualquer natureza ao sindicato, de forma fixa, temporária ou por período indeterminado;

§ 1º O Presidente do SINDEGTUR/PR será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Nas eventuais ausências do Presidente, o Vice-Presidente convocará a Diretoria para deliberar e aprovar assuntos de interesse da categoria;

Art. 13º. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em todas as suas ausências, licenças e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente nos encargos que forem por ele determinados.

Art. 14. Compete ao 1º Secretário:

I - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

II - superintender a secretaria, organizar e supervisionar seus trabalhos;

III - tratar de toda a correspondência;

IV - atender às demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 15º Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário;

II - organizar o arquivo e o fichário;

III - atender às demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 16º. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos que envolvam responsabilidade patrimonial da entidade;

II - substituir o 2º Secretário nos seus impedimentos;

III - superintender a contabilidade e manter os livros contábeis;

IV - fornecer à Diretoria balancetes semestrais;

V - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao SINDEGTUR/PR;



SINDEGTUR-PR
SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO PARANÁ

Rua José Blanchet, 168 Bacacheri CEP: 82.600-580 Curitiba Pr

CNPJ 75.768.614/0001-17 Fones (41) 3022-0448 / 9631-9543

www.sindegtur-pr.com.br presidente@sindegtur-pr.com.br

VI - atender às demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 17º. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;

II - organizar o balanço anual e os demonstrativos juntamente como o 1º. Tesoureiro;

III - atender às demais atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Art. 18º. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral que eleger a diretoria;

§ 1º Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os sindicalizados que estejam adimplentes com o SINDEGTUR/PR;

§ 2º A participação no Conselho Fiscal constitui impedimento para exercício de qualquer outro cargo ou função do SINDEGTUR/PR;

Art. 19º. O Conselho Fiscal se reunirá por ocasião da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas;

Art. 20º. Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer, sobre os balanços e os demonstrativos financeiros anuais da entidade;

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 21º. O Conselho de Ética será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Presidente.

Art. 22º. O mandato dos membros do Conselho de Ética será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 23º. Caberá ao Conselho de Ética julgar os casos de desvio de conduta praticados pelos associados do SINDEGTUR-PR e elaborar os devidos pareceres para encaminhamento e julgamento da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho de Ética deverá se reunir todas as vezes que ocorrerem fatos que devam receber o seu parecer e tendo sido convocado pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII
DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 24º. Por decisão da Diretoria do SINDEGTUR/PR, específica para cada caso poderão ser criadas delegacias em cidades turísticas do Estado do Paraná, desde que reúnam, comprovadamente, as seguintes condições:

I - residência e exercício na delegacia de pelo menos 10 (dez) Guias de Turismo cadastrados no órgão oficial;



SINDEGTUR-PR

SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO PARANÁ

Rua José Blanchet, 168 Bacacheri CEP: 82.600-580 Curitiba Pr

CNPJ 75.768.614/0001-17 Fones (41) 3022-0448 / 9631-9543

www.sindegtur-pr.com.br presidente@sindegtur-pr.com.br

II - ata da instalação da delegacia, eleição do Presidente, Vice-Presidente e 02 (dois) Diretores, sendo um Secretário e outro Tesoureiro, com prazos de mandatos não superiores aos da Diretoria do SINDEGTUR/PR, assinada por todos os Guias de Turismo presentes à criação;

III - requerimento de preenchimento dirigido ao SINDEGTUR/PR assinado por toda a Diretoria eleita, acompanhado dos comprovantes de atendimento itens acima, e com a declaração expressa que se obrigam a cumprir e respeitar este Estatuto e as deliberações da FENAGTUR e do SINDEGTUR/PR.

Art. 25º. As Delegacias somente terão existência válida após sua autorização de funcionamento expedida pela Diretoria do SINDEGTUR/PR.

Art. 26º. As Delegacias não terão direito de voto nas reuniões e assembleias do SINDEGTUR/PR, sendo permitido direito de expressão no SINDEGTUR/PR.

Art. 27º. O Presidente da Delegacia enviará ao Presidente do SINDEGTUR/PR até 30 (trinta) dias após o término de cada semestre relatório de suas atividades e demonstrativos financeiros relativos ao respectivo semestre.

Art. 28º. Cada Delegacia destinará 10% (dez por cento) de sua arrecadação ao SINDEGTUR/PR, a título de contribuição e contrapartida.

Art. 29º. O descumprimento pela Delegacia do disposto neste Estatuto, Regimentos e deliberações da FENAGTUR e do SINDEGTUR/PR acarretarão a suspensão ou cancelamento da autorização para funcionamento da Delegacia.

Art. 30º. Os encargos, responsabilidades e compromissos assumidos pela Delegacia serão de exclusiva e solidária responsabilidade da Diretoria da Delegacia, desobrigando o SINDEGTUR/PR de quaisquer responsabilidades.

CAPÍTULO IX ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 31º. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas de acordo com este Estatuto, com plenos poderes para decidir assuntos de interesse do SINDEGTUR/PR.

Art. 32º. Poderão comparecer e votar nas Assembleias Gerais os sindicalizados que estejam quites com suas contribuições mensais desde que comprovado o tempo mínimo de 06 (seis meses) de sindicalizado.

Art. 33º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão no local que for indicado na convocação;

Art. 34º. Compete ao Presidente convocar e presidir as Assembleias Gerais, salvo as de eleição, as quais serão presididas pelo membro da Diretoria eleito para tal pela própria Assembleia.

§ 1º O 1º Secretário, ou na sua ausência, qualquer dos outros membros da diretoria comporá com o Presidente a mesa que dirigirá os trabalhos das Assembleias competindo-lhe redigir e lavrar as respectivas atas.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos sindicalizados.



SINDEGTUR-PR

SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO PARANÁ

Rua José Blanchet, 168 Bacacheri CEP: 82.600-580 Curitiba Pr

CNPJ 75.768.614/0001-17 Fones (41) 3022-0448 / 9631-9543

www.sindegtur-pr.com.br presidente@sindegtur-pr.com.br

Art. 35º. Salvo quando exigido *quórum* especial, as Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria relativa dos sindicalizados e, em segunda convocação, com qualquer número, podendo a 1ª e 2ª convocação ser feita para o mesmo dia com o intervalo de meia hora.

Ar. 36º. As Assembleias Gerais serão convocadas por correio eletrônico (e-mail) e afixadas na sede do sindicato que indicarão a ordem do dia de cada Assembleia, expedidas até 10 (dez) dias antes da data da realização da Assembleia e dirigidas aos endereços eletrônicos constantes dos assentamentos dos sindicalizados, os quais deverão mantê-los permanentemente atualizados. Os sindicalizados poderão também ser convocados por telefone

Art. 37º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no mês de abril de cada ano:

I - apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;

II - deliberar sobre outros assuntos incluídos na ordem do dia.

Art. 38º. Serão realizadas em abril, junho e outubro de cada ano, Assembleias Gerais Ordinárias, para dar aos sindicalizados conhecimento das atividades da entidade no trimestre anterior e tratar de assuntos gerais.

Art. 39º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário e terão competência privativa para:

I - alteração do Estatuto;

II - alienação ou gravame de bens imóveis;

III - assunção de dívidas ou financiamentos pela entidade;

IV - dissolução do SINDEGTUR/PR, nomeação do liquidante, Conselho Fiscal e destinação dos bens remanescente;

V - decretação de greve da categoria na base territorial do SINDEGTUR/PR.

Parágrafo único. Para as deliberações que trate da destituição dos administradores e alteração do estatuto, far-se-á necessário, em primeira convocação, maioria absoluta dos sindicalizados e em segunda convocação, com qualquer número e deliberação da assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 40º. Em caso de infringência do presente Estatuto, das normas contidas no Regimento Interno e no Código de Ética Profissional, os sindicalizados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II - suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses; mais multas no valor das contribuições sindicais;

III – exclusão do sindicato.

Parágrafo unico: A aplicação da penalidade de advertência por escrito não dispensa o sindicalizado da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de aplicação de penalidade mais grave.



SINDEGTUR-PR

SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO PARANÁ

Rua José Blanchet, 168 Bacacheri CEP: 82.600-580 Curitiba Pr

CNPJ 75.768.614/0001-17 Fones (41) 3022-0448 / 9631-9543

www.sindegtur-pr.com.br presidente@sindegtur-pr.com.br

Art. 41º. Estará sujeito à pena de suspensão o sindicalizado que:

- I - reincidir em infração já punida com advertência por escrito, salvo se a gravidade da falta recomendar, desde logo, a exclusão;
- II - promover a discórdia entre os sindicalizados, dentro e fora da sede do sindicato;
- III - provocar ou promover atritos ou desentendimento entre Diretores e ou poderes do Sindicato, ou entre este e as autoridades, ou induzir que os outros façam;
- IV - atrasar, por mais de 3 (três) meses consecutivos, o pagamento das contribuições mensais;
- V - descumprir o Código de Ética Profissional;

Art. 42º. Estará sujeito à exclusão o sindicalizado que:

- I - reincidir em falta já punida com suspensão, salvo se a gravidade da falta recomendar, desde logo, a exclusão;
- II - for condenado em sentença transitada em julgado, pela prática de crime que o incompatibilize com a qualidade de sindicalizado, em decisão estabelecida pela Diretoria, respeitado o devido processo administrativo legal, contraditório e ampla defesa;
- III - tornar-se elemento nocivo ao Sindicato, por má conduta profissional;
- IV - intitular-se representante do Sindicato em atos internos e externos, sem o credenciamento devido;
- V - prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar documentação falsificada com o fim de ser admitido como sócio;
- VI - demonstrar conduta incompatível com o exercício da profissão.

CAPÍTULO XI PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 43º. O Patrimônio do SINDEGTUR/PR será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis, dinheiros, títulos e aplicações financeiras;
- II - legados, doações e subvenções diversas;
- III - bens e valores que venham a adquirir.

Art. 44º. Constituem Receitas do SINDEGTUR/PR:

- I - contribuições mensais obrigatórias dos associados;
- II - 60% das contribuições sindicais repassados pela Caixa Econômica Federal ou outro órgão financeiro do governo federal;
- III - contribuições e doações voluntárias;
- IV - rendimentos de seu patrimônio e outras rendas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO XII EXERCÍCIO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 45º. O exercício do SINDEGTUR/PR será anual e terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46º. As demonstrações financeiras do exercício anterior deverão ser apuradas até 31 de março do corrente ano, analisadas por contador ou técnico habilitado, e assinadas pelo Presidente, Tesoureiro e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII



SINDEGTUR-PR
SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO PARANÁ
Rua José Blanchet, 168 Bacacheri CEP: 82.600-580 Curitiba Pr
CNPJ 75.768.614/0001-17 Fones (41) 3022-0448 / 9631-9543
www.sindegtur-pr.com.br presidente@sindegtur-pr.com.br
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47º. O SINDEGTUR/PR se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação em Assembleia Geral, convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. Para as deliberações que trate da dissolução e liquidação far-se-á necessário, em primeira convocação, maioria absoluta dos sindicalizados e em segunda convocação, com qualquer número e deliberação da assembleia especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 48º. A Assembleia Geral que deliberar pela dissolução da entidade nomeará o liquidante que juntamente com o Conselho Fiscal que funcionarão no período da liquidação e deliberará sobre o destino dos bens remanescentes, após pagamento dos credores da entidade.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º. Fica expressamente vedado ao SINDEGTUR/PR exercer atividade político-partidária, bem como dar quaisquer garantias, como avais, fianças e outras similares.

Parágrafo único: Nada impede que se leve as reivindicações da categoria e que se ouçam as propostas dos candidatos a cargos eletivos.

Art. 50º. O Presidente do SINDEGTUR-PR poderá receber remuneração ou pró-labore e/ou verba de representação pelo exercício do cargo, condicionada à aprovação da diretoria.

Art. 51º. Aos membros da Diretoria, e Conselho Fiscal é vedado exercer quaisquer cargos ou funções consideradas incompatíveis com a posição exercida no SINDEGTUR/PR, como cargos de gerência, direção ou assessoramento em agências de turismo, operadores, hotéis, restaurantes e similares.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria do SINDEGTUR/PR deliberar sobre outras situações de incompatibilidade no exercício da profissão.

Art. 52º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, nos limites de sua respectiva competência, ficando revogados os Estatutos e Regimentos anteriores.

O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do SINDEGTUR/PR, realizada na cidade de Curitiba, em 18 de fevereiro de 2013.

Lucia Maria Kispergher Pereira
Presidente do Sindicato de Guias de Turismo do Estado do Paraná - Sindegtur/PR

Fabrcio Borges Amaral
Advogado
OAB/GO 32.851 - OAB/DF 27.478

Karla Grummt
Secretária



SINDEGTUR-PR

SINDICATO ESTADUAL DOS GUIAS DE TURISMO DO PARANÁ

Rua José Blanchet, 168 Bacacheri CEP: 82.600-580 Curitiba Pr

CNPJ 75.768.614/0001-17 Fones (41) 3022-0448 / 9631-9543

www.sindegtur-pr.com.br presidente@sindegtur-pr.com.br

Qualificação do Presidente e secretário do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Estado do Paraná.

PRESIDENTE SINDEGTUR/PR

LUCIA MARIA KISPERGHER PEREIRA, brasileira, casada. Guia de turismo, residente e domiciliada à Rua José Blanchet, 168 CEP 82.600-580 Curitiba Paraná RG 528.618 – PR CPF 571.494539-53.

SECRETÁRIA SINDEGTUR/PR

KARLA GRUMMT, brasileira, divorciada, guia de turismo, residente e domiciliada à Rua Alberto Foloni, 359 ap. 203 bl. A CEP 80.530-300 Curitiba Paraná RG 614.308-3 PR, CPF 356.952.269-53.

Lucia Maria Kispergher Pereira
Presidente Sindicato de Guias de Turismo do Estado do Paraná - Sindegtur/PR

Karla Grummt
Secretária Sindicato de Guias de Turismo do Estado do Paraná - Sindegtur/PR